



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Projeto de Lei nº. 013/2023**

**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Sistema de Ensino de Nova Viçosa – BA, revoga a Lei nº. 493/2019 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de Nova Viçosa/BA, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação, nos termos em que dispuser esta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação, que serão nomeados dentre os indicados ao(a) Prefeito(a) Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

**I – 02** (Dois) Representante indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**II -03** (Três) Representantes indicados pelas Escolas Públicas Municipais, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 2 (dois) do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;

**III - 02** (Dois) Representante indicados pelos Especialistas em Educação, pertencente ao Quadro da Rede Municipal de Ensino;

**IV - 01** (Um) Representante indicado pelo Poder Executivo;

**V - 01** (Um) Representante indicado pelos Diretores de Unidade de Ensino da rede Municipal de ensino;

**VI –01** (Um) Representante indicado pelas Escolas privadas sendo uma instituição que mantenha Educação infantil das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**VII - 01** (Um) Representante indicado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

**VIII-01** (Um) Representante indicado pelo Conselho do CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Controle e Manutenção da Educação Básica.

**IX - 01** (Um) Representante indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

**X 01** (Um) Representante de pais;

**XI 01** (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**XII 01** (Um) Representante Sociedade Civil Organizada

**Art. 3º** - O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos, em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, em eleição com votação aberta (on-line) e secreta quando for presencial, dentre os integrantes do Conselho, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do CME.

**Art. 4º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por um mandato consecutivo.

**§ 1º**- Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 07 (sete) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

**Art. 5º** - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

**Art.6º**- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

**Art. 7º**- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único** - Serão concedidos transporte e alimentação aos membros do Conselho para o desempenho das funções inerentes ao cargo, quando necessário.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

**Art.9º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**§ 2º** - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art.10** - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.11** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 12** - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

**§ 1º** - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo(a) Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

**§ 2º** - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Câmaras Permanentes:

**I** - Câmara de Educação Básica;

**II** – Câmaras Legislação e normas.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Câmaras Permanentes, poderá o(a) Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Câmara.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 13** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

**I** - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**II** - Autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

**III** - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar;

**IV** – Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**V** – Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;

**VI** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**VII** - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;

**VIII** – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

**IX** – Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

**X** – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

**XI** – Participar do Conselho do FUNDEB;

**XII** - promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

**XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;**

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 493/2019.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.**



LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita Municipal  
CPF : 030.151.046-67